

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N°

Inclua-se alínea 'f' ao inciso I do § 1º do art. 24 da Medida Provisória:

"Art. 24

§

1°

.....

f) ao efetivo apoio às empregadas de seu quadro de pessoal e das que prestem serviços no seu estabelecimento em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho; e

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das causas de saída de mulheres do mercado de trabalho está relacionada a situações de violência e assédio no ambiente laboral, sendo que muitas delas sequer têm coragem de denunciar as violências sofridas por falta de apoio de seus empregadores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222015025900>

CD/22201.50259-00

** C D 3 2 2 0 1 5 0 2 5 9 0 0 *

 CD/22201.50259-00

Pesquisa realizada pelas instituições Think Eva e LinkedIn¹ com 414 mulheres em 2020 apontou que quase metade das entrevistadas já foi vítima de assédio sexual no ambiente laboral e que apenas 5% das vítimas buscam o departamento de recursos humanos da empresa para denunciar a violência sofrida. O estudo mostra ainda que as maiores barreiras para realizar a denúncia são, segundo as respondentes: para 78,4% a impunidade; para 63,8%, as políticas ineficientes e, para 63,8%, o medo. Em função dessas barreiras, metade delas prefere não denunciar e 1 em cada 6 vítimas de assédio sexual no trabalho pede demissão após sofrerem a violência.

Aumentar a empregabilidade das mulheres exige ampliar a segurança para que as trabalhadoras tenham ambientes de trabalho livres de violência e assédio. Dessa forma, incluir esta perspectiva na legislação brasileira servirá para impulsionar o país na adoção de medidas efetivas de combate ao assédio no mundo do trabalho, em consonância com dispositivos internacionais sobre o tema, como a recentemente aprovada Convenção n.º 190 da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, cuja ratificação pelo País é demanda prioritária da Bancada Feminina da Câmara.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Maria Rosas
(REPUBLICANOS/SP)

2022-3427

 1 “O ciclo do assédio sexual no ambiente de trabalho”. <https://thinkeva.com.br/pesquisas/assedio-no-contexto-do-mundo-corporativo/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222015025900>

 * C D 2 2 2 0 1 5 0 2 5 9 0 0 *